

AFASTAMENTO DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO CONVÍVIO FAMILIAR: PROTEÇÃO OU VIOLAÇÃO?

Cristina Puluceno de Oliveira de Mello

Resumo: A convivência familiar é direito fundamental, assim, o afastamento da criança e/ou adolescente do contexto familiar é medida excepcional, se aplicando apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psicológica, desta forma a medida Acolhimento demonstra-se como medida de proteção. Foram analisados quantitativa e qualitativamente dados do Plano Municipal de Assistência Social e Plano de Acolhimento para crianças e adolescentes do município de Imbituba SC. Os estudos mostraram que são acolhidas cerca de 02 crianças e/ou adolescentes por mês; 81% dos casos de acolhimento se dão por motivo de convivência com dependente de substância entorpecente, abandono e negligência e 54% das crianças e/ou adolescentes acolhidos são reintegrados à família de origem; os fatores geradores de vulnerabilidade no município são a baixa escolaridade, falta de trabalho, falta de perspectiva e por se tratar de uma cidade portuária, alto índice de prostituição e dependência química. Em contrapartida, por parte das políticas públicas, falta: atendimento especializado e prioritário no acesso à serviços de saúde, vagas na educação infantil, equipe multiprofissional na Educação, articulação entre a rede de Atendimento Sócio Assistencial e formação técnica para trabalho e geração de renda. Considerando o índice de 54% de reintegração à família de origem, entende-se que as principais causas de acolhimento são geradas por conta destas questões sociais. Desta forma, o afastamento da criança e/ou adolescente da convivência familiar é uma alternativa pouco efetiva na superação das dificuldades que levaram à situação de vulnerabilidade, na medida em que os problemas que demandaram o acolhimento, se não ocorrer um acompanhamento familiar efetivo, permanecem após o retorno da criança e do adolescente para família de origem. Visando prevenir o acolhimento, conclui-se que o efetivo atendimento em rede é fundamental, e a resiliência, um caminho relevante na prática profissional dos que atuam nos serviços de atendimento à família.

Palavras-chave: família, acolhimento e política de atendimento.

Abstract: The familiar living is a basic right, being so the separation of the child and or the teenager from the familiar context is an exceptional measure, which can be applied in extreme risk situation to their physical or psychological integrity, this way the measure of offering shelter seems to be a protective measure. There were analyzed qualitative and quantitative data of the Municipal Plan of Social Assistance and the Plan of Sheltering for Children and Teenagers of the city of Imbituba, SC. The studies showed that it is offered shelter to around 02 children and/or teenagers per month; 81% of the sheltering cases are due to the living with drug addiction, abandonment and negligence and 54% of children and/or teenagers sheltered are reintegrated to the family of origin; the generator factors of vulnerability in the city are low schooling, lack of work, lack of perspective and for being it a harbor city, the high level of prostitution and drug addiction. On the other hand, what concerns the public policy, there is a lack of priority and specialized helping to the access of health services, kindergarten vacancy, multi professional team in education, articulation between the social assistance helping and the technical graduation skills to work and income generation. Taking into consideration the index of 54% of reintegration to the family of origin, it is understood that the main causes for sheltering are due to these social matters. This way, the separation of the child and/or teenager from the familiar living is a very little effective alternative to overcome the difficulties that led to the situation of vulnerability, once the problems that demanded the sheltering without an effective familiar accompaniment, will remain after the return of the child and teenager to the family of origin. Looking forward to preventing the sheltering it is concluded that the effective networking helping is fundamental and the resilience is a relevant way on the professional practice of those who work in the family helping service.

Key words: Family, Sheltering, Helping policy.

1. INTRODUÇÃO

A família tem papel determinante na formação da pessoa humana, pois desde o nascimento, pode atuar suprindo as necessidades de segurança, pertencimento e amor, indispensáveis no período peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente.

No entanto, o acolhimento institucional, muitas vezes, é visto como a única alternativa para a proteção de crianças e adolescentes.

Gueiros e Oliveira (2005, apud JANCZURA, 2008, p. 120), entendem que “o acolhimento e a colocação em família substituta se revelam como estratégias insuficientes e insatisfatórias para proteção frente às carências geradas pela desigualdade social e não compensadas por políticas sociais.”

Este artigo pretende contribuir para discussão sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de identificar se o acolhimento no município de Imbituba SC vem sendo aplicado como medida de proteção.

Num primeiro momento, abordaremos sobre a política de atendimento do Sistema Único de Assistência Social e suas prerrogativas ao acolhimento.

Posteriormente, discorreremos sobre a importância da família no desenvolvimento das crianças e adolescentes e apontaremos através dos dados da pesquisa e da experiência profissional da Assistente Social do Programa de acolhimento, as dificuldades que as famílias enfrentam para suprir suas necessidades básicas.

Neste contexto, por fim, reflete-se sobre o desafio dos profissionais que realizam o trabalho com as famílias de acolhimento em função da complexidade da realidade em questão.

2. POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARACTERIZADA PELO SUAS E AS PRERROGATIVAS AO ACOLHIMENTO

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, consitui-se na regularização e organização em todo território nacional das ações socioassistenciais. Ações essas, baseadas nas

orientações da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Os serviços, programas e benefícios tem como objetivo atender às famílias e indivíduos, estando as suas ações focadas no desenvolvimento das potencialidades de cada um e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Nesta concepção, o SUAS é a organização de uma rede de serviços, ações e benefícios de diferentes complexidades que se reorganizam por níveis de proteção social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Na Política Nacional de Assistência Social – PNAS o SUAS reconhece que:

[...] a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes. (BRASIL, 2004, p.19).

Em dezembro de 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária surge como um marco nas políticas públicas do Brasil, visando primordialmente investir na preservação dos vínculos familiares e comunitários, entendendo as famílias como lugar privilegiado para o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes e rompendo com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes em razão da pobreza ou de dificuldades circunstanciais de sua família. Alude à importância da convivência familiar e comunitária para um desenvolvimento saudável da criança e do adolescente e responsabiliza o Estado e a família como coparticipantes nessa empreitada.

O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que foi criado a partir da PNAS para realizar os serviços de proteção social básica, têm as seguintes principais funções:

- Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;

- Prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos. (www.mds.gov.br)

Ao estabelecer o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF como prioridade dentre os demais serviços, programas e projetos da proteção social básica, o CRAS assume o compromisso com a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

O acompanhamento no âmbito do PAIF é destinado às famílias que apresentam situações de vulnerabilidades, que requerem a proteção da assistência social para garantia de seus direitos socioassistenciais, acesso aos direitos sociais e ampliação de sua capacidade protetiva, demandando, para isso, uma atenção diferenciada, um olhar mais atento dos profissionais, na medida em que essas situações vivenciadas, caso não sofram imediata intervenção profissional, podem tornar-se risco social e/ou violação de direitos. (Brasil, 2012, p.55)

Em caso de famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência, o acompanhamento deve ser prestado pela proteção social especial de média complexidade através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Os serviços ofertados pelo CREAS, visam, dentre outros aspectos:

- o fortalecimento da função protetiva da família;
- a interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos;
- a potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social ou construção de novas referências, quando for o caso;
- o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- o exercício do protagonismo e da participação social;
- e a prevenção de agravamentos e da institucionalização. (Brasil, 2011, p 51)

Devido à existência de crianças e adolescentes que têm seus direitos violados em ambiente familiar, na forma de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Lei 8069/90, Art. 5º), o acolhimento institucional da criança e/ou adolescente aparece como alternativa de intervenção protetiva.

Carvalho (2002, apud SIQUEIRA e DELL’ AGLIO, 2006), tem uma posição negativa quanto aos efeitos do acolhimento institucional para as crianças e adolescentes. Afirmar que “o atendimento padronizado, o alto índice de crianças por cuidador, a falta de atividades planejadas e a fragilidade das redes de apoio social e afetivo são aspectos que inviabilizam um bom desenvolvimento da criança acolhida por muito tempo.”

No campo da política de proteção social especial de alta complexidade, há uma complexidade de ações que exigem o estabelecimento de critérios referentes à apropriação de um espaço físico que caracterize um ambiente acolhedor.

A modalidade de acolhimento em “família acolhedora”, revela-se como uma forma de atendimento adequada a criança e adolescente, pois propicia atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária.

Famílias Acolhedoras são pessoas da comunidade que recebem voluntariamente em suas casas, por um período determinado, crianças e adolescentes afastadas da família por medida de proteção do Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude, assegurando proteção, acolhida e cuidados.

Os principais objetivos dos serviços de acolhimento são a proteção integral e a reintegração familiar, “a manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência (...).” (Lei 12.010 de 03/08/2009, art. 19, § 3º.)

O acompanhamento à família pela equipe técnica do serviço de acolhimento deve contribuir para:

O fortalecimento da auto-estima e das competências da família, de modo a estimular sua resiliência, ou seja, o aprendizado com a experiência e a possibilidade de superação dos desafios; O fortalecimento da autonomia, tanto do ponto de vista sócio-econômico, quanto do ponto de vista emocional, para a construção de possibilidades que viabilizem a retomada do convívio com a criança e o adolescente. (Brasil, 2009, p. 39)

Para que as intervenções realizadas junto às crianças e adolescentes e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social. A articulação de qualquer rede que se proponha a efetivar proteção social se dá, antes de tudo, pela abertura ao diálogo entre seus integrantes, subsidiado por informações construídas com base na realidade social e familiar dos sujeitos.

“O atendimento em rede se constitui pela articulação em torno de interesses comuns, de um conjunto amplo e dinâmico de organizações diversas, (...), com expectativas e valores culturais compartilhados, os quais realizam ações complementares em um processo unitário e coerente de decisões, estratégias e esforços.” (NEVES, 2009, p.161)

Para fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenções, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços e o Sistema de Garantias de Direitos, na busca de um objetivo comum, a proteção às crianças, adolescentes e suas famílias.

3. IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS DIFICULDADES

Quem não sonha em conviver feliz em família? As pessoas passam por dificuldades de diferentes modos e acabam sempre entrando em conflito com as pessoas que mais gostam e que mais querem por perto.

Não é uma escolha criança e adolescente possuir vínculos familiares significativos; a ausência destes pode provocar inúmeros conflitos desencadeadores de marcas, por vezes, definitivas, na vida emocional e cognitiva destes.

Para Freire (1994), é através da família que o ser humano pode chegar a completar o complexo processo de socialização, as funções que se realiza na família para que esse

processo se cumpra de forma satisfatória, não as põem em prática nenhum outro sistema que o institucionalize, e tampouco outras alternativas que se convertam em soluções transitórias, já que não permitem o estabelecimento de laços familiares e afetivos contínuos.

Considerando que o rompimento de vínculos familiares traz profundas implicações tanto para a criança e adolescente, quanto para a família, em caso de violação de direitos, todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio familiar, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do lar seja uma medida aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

Ocorre, que a família brasileira contemplada pela Constituição Federal de 1988 como sendo a “base da sociedade”, têm encontrado sérias dificuldades para se constituir enquanto base e apoio para seus próprios membros, pois encontram-se inseridas em uma realidade política, econômica e social que não oferece as condições necessárias para o exercício de tal responsabilidade.

Desta forma, o investimento nas famílias é urgente e necessário e deve ter como ponto inicial a escuta ao sujeito e o conhecimento de sua realidade, assim como das estratégias de sobrevivência que tem criado e re-criado para resistir dentro de um contexto que acirra cada vez mais a desigualdade social.

Tendo em vista os objetivos do CRAS e CREAS, é importante que os profissionais que atuam no PAIF e PAEFI possam perceber o contexto que envolve a questão social, pois culpabilizar a família com o afastamento da criança e/ou adolescente da família é mascarar o quanto este segmento vem sofrendo pela condição de pobreza que vivem, com a falta de acesso e com a ineficácia das políticas públicas que deveriam contribuir para o fortalecimento das relações familiares.

3. 1 ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA E SUAS DIFICULDADES PARA SUPRIR NECESSIDADES BÁSICAS

Os dados que ora apresentaremos foram extraídos do Plano Municipal de Assistência Social e Plano de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do município de

Imbituba, Santa Catarina.

Quanto as situações que predominantemente ocasionam a violação de direitos de crianças e adolescentes, elencamos em um primeiro momento as fragilidades e potencialidades do município, bem como, a caracterização sócio econômica dos bairros que possuem um significado importante na violação de direitos. Posteriormente, segue dados do Plano de Acolhimento para Criança e Adolescentes de Serviço de Acolhimento, 2015-2017, e uma reflexão sobre o que está por trás da violação de direitos de crianças e adolescentes.

Quadro 1 –Visão geral das potencialidades e fragilidades do município

Principais potencialidade	1. Controle da Mortalidade Infantil
	2. Garantia do atendimento pré-natal
	3. Garantia de vagas no Ensino Fundamental e médio
	4. Presença do C.M.D.C.A., Conselho Tutelar, CRAS e CREAS
Principais Fragilidades	1. Gestação na adolescência
	2. Falta de atendimento especializado e prioritário no acesso à serviços de saúde
	3. Insuficiência de vagas na educação infantil
Principais Fragilidades	Visão geral das potencialidades e fragilidades do município
	4. Demanda reprimida junto ao serviço da equipe multiprofissional na Educação (Psicólogo, psicopedagoga, fonoaudióloga, assistente social)
	5. Articulação entre a rede de Atendimento Sócio Assistencial
	6. Ausência de profissionais efetivos para a fomentação dos dados no Sistema de Informação dos serviços conectados a rede de proteção de direitos da criança e do adolescente no município
	7. Formação técnica para trabalho e Geração de renda

Fonte: Plano Municipal de Assistência Social, 2013-2017, Imbituba SC

Quadro 2- Síntese da caracterização territorial do município

Bairros ou distritos mais vulneráveis	Fatores geradores da vulnerabilidade
Arroio, arroio do rosa, arroio de dentro	Área de atividade rural, famílias com baixa renda familiar
Guaiúba, São Tomaz	Baixa escolaridade, dependência química, falta de trabalho
Roça grande, Boa Vista, Itapirubá	Baixa escolaridade, prostituição, dependência química, falta de trabalho
Vila Nova Alvorada	Baixa escolaridade, dependência química, falta de trabalho, falta de perspectiva, motivação e mobilidade para o empoderamento social
Nova Brasília	Falta de qualificação profissional para as famílias, falta de perspectiva, motivação e mobilidade para o empoderamento social

Fonte: Plano Municipal de Assistência Social, 2013-2017, Imbituba SC

Quadro 3- Crianças e/ou adolescentes atendidas pelo serviço de acolhimento

Ano	Quantidade
2011	26
2012	33
2013	17
2014	19
Total	95

Fonte: Plano de Acolhimento para crianças e adolescentes, 2015-2017, Imbituba SC

Quadro 4 – Causas do acolhimento de crianças e/ou adolescentes

Quantidade	Causa
32	Dependência química e alcoolismo dos pais
23	Abandono pelos responsáveis
22	Negligência
10	Violência física
08	Outros

Fonte: Plano de Acolhimento para crianças e adolescentes, 2015-2017, Imbituba SC

Quadro 5 – Medidas de desacolhimento

Ano/número de crianças e/ou adolescentes acolhidos	Reintegração familiar	Encaminhamento para adoção	Encaminhamento para família substituta	Outras
2011/26	15	6	5	0
2012/33	21	1	8	3
2013/17	11	2	3	1
2014/19	5	0	2	12
Total	52	9	18	16

Fonte: Plano de Acolhimento para crianças e adolescentes, 2015-2017, Imbituba SC

Quadro 6 - Casos de reincidência de acolhimento

Ano	Número de crianças e adolescentes reincidentes
2011	6
2012	1

Ano	Número de crianças e adolescentes reincidentes continua
2013	2
2014	0
Total	9

Fonte: Plano de Acolhimento para crianças e adolescentes, 2015-2017, Imbituba SC

Os quadros 3, 4, 5, 6, indicam que no município de Imbituba SC, são acolhidas cerca de 23 crianças e/ou adolescentes por ano, ou 02 por mês; 81% dos casos se dão por motivo de convivência com dependente de substância entorpecente, abandono e negligência; 54% das crianças e/ou adolescentes acolhidos são reintegrados à família de origem; e o índice de reincidência dos casos é de 9%.

Em que situação social encontram-se estas famílias? Segundo o quadro 2, com baixa escolaridade, falta de trabalho, falta de perspectiva, dependência química e envolvidas com prostituição.

Em contrapartida, o quadro 1 aponta que por parte das políticas públicas, falta: atendimento especializado e prioritário no acesso à serviços de saúde, vagas na educação infantil, equipe multiprofissional na Educação, articulação entre a rede de Atendimento Sócio Assistencial e formação técnica para trabalho e geração de renda.

O significativo percentual de negligência por parte da família, pode não refletir a real causa de violações de direitos, tendo em vista as dificuldades existentes para distinguir entre o descuido intencional e uma situação de precariedade socioeconômica, que pode ser determinante para a ausência de possibilidade de efetivação dos cuidados necessários.

Tal situação ocorre também em relação ao denominado “abandono”, considerando que, embora o abandono possa ser intencional, algumas situações de entrega de criança para outro cuidar podem ter ocorrido por absoluta impossibilidade material e/ou emocional do responsável ou até mesmo pela “configuração em rede” da família (SARTI, 2003, p. 28).

As adoções temporárias – ou circulação de crianças – criam uma forma de apego, uma afetividade distinta das relações estáveis e duradouras. O sentimento de uma mãe ao dar seu filho para criar, como uma questão de ordem sociológica, diz respeito a um padrão cultural o qual as crianças fazem parte da rede de relações que marca o mundo dos pobres. A rede de obrigações que se estabelece configura para os pobres, a noção de família. Para eles, são da família aqueles com quem se pode contar, quer dizer aqueles em quem se pode confiar. (SARTI, 2003, p.32-33)

Deste modo, nas causas negligência e abandono, há que se considerar interpretação ora do Judiciário, ora do Conselho Tutelar, programa de acolhimento ou denunciante.

Ainda, vale ressaltar que a precariedade da condição socioeconômica a que essas famílias estão submetidas e a luta árdua e cotidiana pela sobrevivência podem desencadear ou agravar os problemas de saúde, situações como abandono e negligência, e também dependência química. e questões de saúde mental, muitas vezes geradas pela situação de pobreza.

“As falas dos familiares mostram (...) quanto a drogadição pode se caracterizar como uma possível fuga da condição de sofrimento, exclusão e pobreza as quais estão submetidos. Alguns dos relatos revelam que os familiares que vivenciam a dependência tem consciência de que esta dependência pode ser prejudicial, mas também avaliam quanto e difícil alterar tal situação dada a vulnerabilidade pessoal e social em que se encontram.” (FÁVERO, VITALE E BAPTISTA (org.), 2008, p.121)

De maneira acentuada, expressões da questão social, como desemprego, ausência ou condições precárias de moradia, ausência de equipamentos sociais públicos para acolher a criança/adolescente em horários de trabalho da família, falta de serviços na área de saúde mental, e tratamento de dependência química, se colocam no centro das causas de acolhimento de crianças e adolescentes em Imbituba.

Isso reforça a ideia de que famílias pobres, por não conseguirem garantir a proteção devida e cumprir a função de provedores nos aspectos que dizem respeito à alimentação, moradia, acesso à saúde e à escola, entre outros, dão margem a uma série de violações de direitos que resultam no acolhimento de seus filhos.

Segundo AZEVEDO e GUERRA (1997, apud JANCZURA, 2008, p.119), “tudo indica que crianças e adolescentes que vivem acolhidas são vítimas da violência estrutural por terem seus direitos básicos violados, por omissão ou transgressão da família, da sociedade e do Estado.”

4. DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM O TRABALHO COM AS FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO PARA CONSOLIDAÇÃO DE FORMAS PREVENTIVAS

A autora Janczura (2008), explica que o uso da medida de proteção acolhimento intitucional tem-se configurado mais como uma política de atendimento que põe em risco a aplicabilidade dos princípios legais do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, violando, por exemplo, o direito à convivência familiar e comunitária, do que servindo para a proteção efetiva das crianças e dos adolescentes, considerados sujeitos de direitos e prioridade absoluta no país.

Minha experiência como assistente social, neste campo de trabalho, tem apontado para o uso excessivo dessa medida de proteção. De acordo com SEIBEL (1997, apud JANCZURA, 2008, p. 21), a banalização dessa medida revela que a implementação do ECA está intimamente relacionada com a “crônica ineficácia do setor público brasileiro, pela sua incapacidade histórica em promover políticas públicas, principalmente as políticas sociais.” Isso leva a crer também que a nova legislação fica demasiadamente aberta para interpretações muito diferentes, avaliando-se “caso a caso”, de acordo com os pareceres individuais desses agentes, sendo o afastamento da criança e/ou adolescente do lar utilizado como primeira medida, ferindo, assim, o parágrafo único, inciso VII, art. 101 do ECA.

Um espaço político de atenção à criança e ao adolescente configurado no ECA se expressa através do Conselho Tutelar (CT), órgão responsável pela garantia e efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes, servindo de mediador entre a comunidade e o Poder Judiciário e entre a comunidade e o Poder Público local.

Entretanto, para Andrade (2000, apud JANCZURA, 2008, p. 124), “os Conselhos Tutelares têm se constituído mais como uma ação reguladora dos sujeitos, cobradores de deveres dos indivíduos, e menos como um órgão garantidor de direitos, o que nos remete ao controle social previsto na antiga Doutrina da Situação Irregular.”

Nas orientações técnicas para os serviços de acolhimento lê-se:

Salvo em situações de caráter emergencial e de urgência, o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a

partir de um estudo diagnóstico (...). No estudo diagnóstico deve-se buscar identificar, se a situação de risco à qual está exposta a criança ou adolescente decorre exclusivamente do contexto social, histórico e econômico de vida da família e se a garantia de apoio, orientação e acesso às diversas políticas públicas seria suficiente para reduzir os riscos e possibilitar a manutenção do convívio familiar. (Brasil, 2009, p. 31)

Considerando estas orientações, o Conselho Tutelar, deveria procurar requisitar mais os serviços do CRAS e CREAS antes de tomar a medida afastamento da criança e/ou adolescente do lar.

Em Imbituba, os serviços da rede socioassistencial se reúnem mensalmente. Nestas reuniões, os profissionais dos serviços de proteção básica e proteção especial de média complexidade apontam como dificuldade para prevenir o acolhimento, a inadequação do número de profissionais que compõe a equipe de referência nos serviços, a não adesão das famílias ao acompanhamento e a demanda por serviços de saúde que a rede não dá conta de atender. A equipe destes serviços não dá conta da demanda, algumas famílias só aderem ao acompanhamento quando tem seus filhos afastados da família por medida de proteção e a saúde só atende encaminhamentos acompanhados de determinações judiciais.

Em relação ao número insuficiente de profissionais e suas condições de trabalho, segundo as Orientações Técnicas sobre o PAIF:

o acompanhamento destas famílias depende (...) também de uma atitude determinada da Secretaria Municipal. Esta afirmação considera que a acessibilidade é garantida por meio de: capacitação dos técnicos e coordenadores, adequação das estruturas físicas, disponibilização de materiais e equipamentos e de condições objetivas para o deslocamento dos beneficiários, bem como da acessibilidade aos serviços dos demais setores.” (Brasil, 2012, vol. I, p. 37)

É principalmente através do trabalho realizado com as famílias que a equipe técnica do serviço de acolhimento de Imbituba, uma assistente social e uma psicóloga, têm conseguido a reintegração familiar em 54% dos casos, e baixo índice de reincidência destes casos, 9%. A família é o eixo estruturante do processo, não há condições de mudar a situação de violação de direitos sem se aproximar do contexto da família e se não for estabelecido vínculo da equipe com esta.

Diversas experiências têm demonstrado que o trabalho bem-sucedido de reintegração familiar está fortemente associado à possibilidade de construção de um vínculo de referência significativo da família com profissionais que a acompanhem, aos quais possa recorrer, inclusive, em momentos de crise no período pós-reintegração. O fortalecimento dos recursos da família para cuidar da criança e do adolescente está fortemente associado às possibilidades de sentir-se também acolhida e cuidada.” (Brasil, 2009, p. 39)

As histórias das famílias diferem umas das outras, porém existem características que se assemelham. Todas as famílias relatam dor com a perda de seus filhos. Primeiramente a família se culpabiliza e em muitas situações não sabe quais foram os motivos do acolhimento, demonstrando necessidade de apoio e orientação. Somam-se a isso, a falta de empregos, trabalho precário, deterioração das condições e relações de trabalho, que os trabalhadores e suas famílias enfrentam no cotidiano, permeado, muitas vezes, de situações em que predomina a violência no seu modo de vida.

É importante os profissionais se preocuparem primeiramente em auxiliar e conhecer a família, criar vínculo, se perguntar: O que aconteceu com esta família? Como se dão as relações sociais? O que ocorre com as famílias na sociedade que fazem com que percam sua função protetiva? A família que “abandona” não estaria também “abandonada” pelo Estado que não dispõe de políticas sociais que deem conta deste número significativo de famílias vulneráveis? Para depois, saber como tratar questões como alcoolismo, dependência química e exploração sexual, principais demandas responsáveis pelas violências negligência e abandono, maiores causas de acolhimentos.

É função precípua do profissional buscar sempre estabelecer vínculo com a família usuária do PAIF. O vínculo entre os profissionais e as famílias favorece o atendimento, pois democratiza e horizontaliza as práticas profissionais, construindo laços de compreensão, confiança, respeito e a valorização dos saberes das famílias. (Brasil, 2012, vol. 2, p. 49)

Soa óbvio mencionar a importância de se perguntar como a própria família define seus problemas, suas necessidades, seus anseios e quais são os recursos de que ela mesma dispõe. (...) nas políticas sociais trata-se de transformar o lugar do outro na sociedade. No entanto, como condição prévia a essa transformação, trata-se de mudar o lugar em que nos colocamos perante os demais.” (SARTI, 2003, pp. 34,35)

Com estas reflexões e através de uma abordagem respeitosa no sentido da conscientização do sujeito e não da imposição de normas e comportamentos, os serviços de atendimento às famílias poderão fazer com que as famílias adiram ao acompanhamento, um bom começo. Posteriormente, o apoio psicossocial, oferecido pela rede de atendimento, pode potencializar a família, promovendo características de resiliência.

Todavia, tendo em vista a sua importância, é fato que a família também pode se constituir em grave ameaça à integridade física e psicológica de suas crianças e adolescentes.

Neste sentido, para a autora Arpini (2003, apud JANCZURA, 2008, p.129), “a instituição de acolhimento pode ser repensada como um local em que crianças e adolescentes podem construir referenciais identificatórios positivos, do ponto de vista da construção de sujeitos.”

Siqueira e Dell’ Aglio (2006) fizeram uma revisão dos estudos mais recentes que abordam o problema do papel dos abrigos ou sua influência no desenvolvimento de crianças e adolescentes e perceberam que o apoio social e afetivo oferecido pela instituição pode gerar, “o desenvolvimento da capacidade de enfrentamento de adversidades promovendo características de resiliência e desenvolvimento adaptativo.” (SIQUEIRA e DELL’ AGLIO, 2006, p. 77)

Santana e Koller (2004, apud JANCZURA, 2008, p. 132) percebem que “as instituições de atendimento juntamente com seus funcionários desempenham um papel importante na vida das crianças e adolescentes em situação de risco, desde que haja preparação adequada do pessoal que atende esse grupo social.”

Para além dos condicionamento sócio-econômicos e dos condicionamento e influências negativas que os abrigos podem impor, a análise da resiliência abriu um leque de possibilidades na consideração do serviço de acolhimento para as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. A abordagem ecológica envolvendo o estudo da resiliência enfatiza o abrigo como “mecanismos de proteção” (YUNES et al., 2004, apud JANCZURA, 2008, p.132). Os “mecanismos de proteção”, para a abordagem ecológica, “serão aqueles, que numa trajetória de risco, mudam o curso da vida da pessoa para um final ‘mais feliz’” (YUNES et al., 2004, apud JANCZURA, 2008, p. 133).

Frente aos verdadeiros casos de acolhimento, os quais ocorrem por motivo de grave risco a integridade física e/ou psicológica de crianças e adolescentes, resta aos profissionais que lidam com essa problemática, fortalecer os aspectos mais saudáveis e resilientes das crianças e

adolescentes frente às adversidades, visando garantir a proteção integral.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo o ECA, a criança “é dever de todos”, “toda criança tem o direito de ser criada e educada no seio de sua família” e “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para perda ou suspensão do pátrio poder”. (ECA, 1990, artigos 18, 19 e 23).

O Conselho Tutelar é o órgão responsável pela garantia e efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes, servindo de mediador entre a comunidade e o Poder Judiciário e entre a comunidade e o Poder Público local.

Os serviços, programas e benefícios que compõe o SUAS, tem como objetivo atender às famílias, seus membros e indivíduos, estando as suas ações focadas no desenvolvimento das potencialidades de cada um e no fortalecimento dos vínculos familiares.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária alude à importância da convivência familiar e comunitária para um desenvolvimento saudável da criança e do adolescente e responsabiliza o Estado e a família como coparticipantes nessa empreitada.

O CRAS, criado pela PNAS para ofertar proteção social básica, tem como função, prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos. O PAIF é o serviço destinado às famílias que apresentam situações de vulnerabilidades, que requerem acesso aos direitos sociais e ampliação de sua capacidade protetiva.

Os serviços de proteção social especial de média complexidade ofertados pelo CREAS, visam, dentre outros aspectos o fortalecimento da função protetiva da família e a prevenção de agravamentos e da institucionalização. O PAEFI tem como objetivo contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos e prevenir a reincidência de violações de direito.

A família tem papel determinante na formação da pessoa humana, assim, ela tanto é insubstituível, como pode se constituir em grave ameaça ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Desta forma, o objetivo deste estudo versou sobre a existência da medida de proteção acolhimento aplicado aos casos que realmente são necessários. Através do presente artigo foi possível refletir sobre o fato do acolhimento não ser a melhor alternativa quando o caso for, não de famílias que “abandonam” seus filhos, mas de famílias que foram “abandonadas”, pela comunidade, sociedade e poder público. Tendo em vista, que o afastamento da criança e/ou adolescente do lar, é uma alternativa pouco efetiva na superação das dificuldades que levaram à situação de vulnerabilidade, na medida em que muitas vezes os problemas que demandaram o acolhimento, se não ocorrer um acompanhamento familiar efetivo, permanecem após o retorno da criança e do adolescente para família de origem.

A violação de direitos das crianças e adolescentes tem sido um tema relevante na mídia e nas ações do governo, entretanto, observamos a ineficácia das políticas públicas, com a falta de suporte à família no cuidado junto aos seus filhos. Muitas vezes quando superados os problemas relacionados a violações de direitos, percebemos que a situação de pobreza, desemprego, ausência ou condições precárias de moradia, ausência de vagas em creche, falta de serviços especializados, principalmente na área de saúde mental, acabam sendo um grande obstáculo para a permanência da criança e do adolescente junto a sua família.

Antes de afastar da família para proteger crianças e adolescentes, há necessidade de proteger as famílias, na tentativa de fortalecimento dos vínculos familiares, esgotando as possibilidades de apoio, pois assim as famílias terão condições de cuidar de seus filhos.

A abordagem aqui realizada evidenciou a necessidade de serem pensadas alternativas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, visando alternativas de solução e evitando a medida afastamento da criança e/ou adolescente do lar, no sentido de que a medida de acolhimento não seja utilizada como solução.

O enfrentamento às demandas da família se constitui em um desafio, pois não só as famílias estão subtraídas de condições adequadas para proteger seus membros, mas as políticas públicas com características residuais e fragmentadas não estão conseguindo superar as situações que se apresentam.

Para que as intervenções realizadas junto às famílias sejam efetivas, é necessário uma estreita articulação ente os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento, sendo assim, cabe avaliar quem faz parte e em que situação está a articulação da tão falada “rede de proteção” a crianças e adolescentes.

Também, visando garantir a convivência familiar, a resiliência, entendida como resistência frente a qualquer situação estressora, pode ser considerada como caminho relevante na prática dos profissionais que atuam nos serviços de atendimento à família. Pois, o discurso da negligência muitas vezes mascara a pobreza e culpabiliza a família na mesma medida em que desresponsabiliza o Estado pela garantia dos direitos sociais da população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

_____. Lei Nacional de Adoção. Lei nº12.010 de 03 de agosto de 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes – 2º Edição. Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. – Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. (ISBN: 978-85-60700-57-8)

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas sobre o PAIF – Volume 1. Brasília, 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas sobre o PAIF – Volume 2. Brasília, 2012.

FÁVERO E. T., VITALE M. A. F., BAPTISTA M. V. (org.). Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam – São Paulo: Paulus, 2008, pp.35-121

FREIRE, Fernando Abandono e adoção: *Contribuições para uma cultura de Adoção II*. Curitiba: Gráfica Vicentina Ltda, 1994.

JANCZURA, Rosane. Abrigos e políticas públicas: As contradições na efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Porto Alegre: Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

Ministério do Desenvolvimento Social: CRAS Institucional. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-especial-basica/cras-centro-de-referencias-de-assistencia-social/cras-institucional>

NEVES, Marília Nogueira. Rede de atendimento social: uma ação possível? Revista da Católica, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 147-165, 2009 – www.catolicaonline.com.br/revistadacatolica

IMBITUBA SC: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda. Plano Municipal de Assistência Social 2013-2017. Imbituba 2013, p. 1-127.

IMBITUBA SC: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda. Plano. Plano de Acolhimento para Crianças e Adolescentes 2015-2017. Imbituba 2015, p. 1-20.

SARTI, C. Famílias enredadas, in: Acosta A.R. e VITALE, M.A.F. (org.). Famílias: redes, laços e políticas públicas. São Paulo: IEE, 2003, pp. 28-32.

SIQUEIRA, A. C.; DELL' AGLIO, D. B. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. *Psicologia & Sociedade*. v. 18, n. 1, jan./abr. 2006.